



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
VALE DE CAMBRA

ÍNDICE

ÍNDICE	2
TÍTULO I	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO I	7
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	7
Artigo.1º	7
Objeto	7
Artigo.2º	7
Natureza e Composição	7
Artigo.3º	7
Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal.....	7
Artigo.4º	8
Competências de apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal	8
CAPÍTULO II	11
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	11
SECÇÃO I	11
MANDATO	11
Artigo.5º	11
Designação dos Membros da Assembleia Municipal	11
Artigo.6º	11
Convocação e Instalação da Assembleia Municipal	11
Artigo.7º	12
Início e Duração do Mandato.....	12
Artigo.8º	12
Incompatibilidades e Impedimentos	12
Artigo.9º	12
Suspensão do Mandato	12
Artigo.10º	13
Cessação da Suspensão	13
Artigo.11º	13
Ausência Inferior a 30 Dias	13
Artigo.12º	14
Renúncia ao Mandato.....	14
Artigo.13º	14
Perda de Mandato	14
Artigo.14º	14
Preenchimento de Vagas e Substituições	14
SECÇÃO II	15

DIREITOS E DEVERES	15
Artigo.15º	15
Direitos dos Membros da Assembleia Municipal.....	15
Artigo.16º	15
Deveres dos Membros da Assembleia Municipal	15
Artigo.17º	16
Princípios Gerais de Conduta	16
Artigo.18º	16
Regime da Justificação de Faltas.....	16
SECÇÃO III	17
GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE	17
Artigo.19º	17
Conflito de Interesses	17
CAPÍTULO III	19
GRUPOS MUNICIPAIS	19
Artigo.20º	19
Constituição	19
Artigo.21º	19
Deputados Independentes da Assembleia Municipal.....	19
CAPÍTULO IV	21
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	21
Artigo.22º	21
Composição da Mesa	21
Artigo.23º	21
Eleição e Destituição da Mesa	21
Artigo.24º	22
Renúncia, Suspensão e Perda de Mandato.....	22
Artigo.25º	22
Competências da Mesa.....	22
Artigo.26º	23
Competências do Presidente	23
Artigo.27º	24
Competências dos Secretários.....	24
CAPÍTULO V	26
CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS	26
Artigo.28º	26
Composição e Funções	26
Artigo.29º	26
Funcionamento.....	26
Artigo.30º	27
Competências da Conferência de Representantes	27
TÍTULO II.....	28
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	28

CAPÍTULO I	28
FUNCIONAMENTO.....	28
SECÇÃO I	28
DISPOSIÇÕES GERAIS	28
Artigo.31º.....	28
Sede, Instalações e Funcionamento	28
Artigo.32º.....	29
Lugar na sala de Reuniões.....	29
Artigo.33º.....	29
Sessões Ordinárias	29
Artigo.34º.....	29
Sessões Extraordinárias	29
Artigo.35º.....	30
Convocatórias	30
Artigo.36º.....	30
Quórum.....	30
Artigo.37º.....	30
Comparências e Faltas	30
Artigo.38º.....	31
Continuidade das Reuniões	31
CAPÍTULO II	32
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	32
SECÇÃO I	32
DISPOSIÇÕES GERAIS	32
Artigo.39º.....	32
Período das Reuniões	32
Artigo.40º.....	32
Período de Antes da Ordem do Dia	32
Artigo.41º.....	33
Período de Intervenção do Público.....	33
Artigo.42º.....	34
Intervenção de Personalidades.....	34
Artigo.43º.....	34
Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia.....	34
Artigo.44º.....	34
Período da Ordem do Dia	34
SECÇÃO II	35
USO DA PALAVRA	35
Artigo.45º.....	35
Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia	35
Artigo.46º.....	35
Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal.....	35
Artigo.47º.....	36

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	36
Artigo.48º	36
Uso da Palavra pelos Membros da Mesa	36
Artigo.49º	37
Modo de Usar da Palavra	37
Artigo.50º	37
Solicitação e Concessão da Palavra	37
Artigo.51º	37
Invocação do Regimento e Interpeção à Mesa	37
Artigo.52º	37
Requerimentos à Mesa	37
Artigo.53º	38
Recursos	38
Artigo.54º	38
Defesa da Honra e da Consideração	38
Artigo.55º	38
Protestos e Contraprotestos	38
Artigo.56º	39
Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação	39
SECÇÃO III	40
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	40
Subsecção I	40
Disposições Gerais	40
Artigo.57º	40
Voto	40
Artigo.58º	40
Formas de Votação	40
Artigo.59º	41
Processo de Votação	41
Artigo.60º	41
Empate da Votação	41
Artigo.61º	41
Declaração de Voto	41
Artigo.62º	41
Maioria	41
SECÇÃO V	42
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	42
Artigo.63º	42
Publicidade das Sessões e Reuniões	42
Artigo.64º	42
Transmissão das Reuniões em Direto	42
Artigo.65º	42
Atas	42

Artigo.66º	43
Eficácia das Deliberações	43
Artigo.67º	43
Perturbação da Ordem	43
Artigo.68º	44
Meios de Comunicação Social.....	44
TÍTULO III	45
COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	45
Artigo.69º	45
Constituição	45
Artigo.70º	45
Competências	45
Artigo.71º	45
Funcionamento.....	45
TÍTULO IV	46
DISPOSIÇÕES FINAIS	46
Artigo.72º	46
Vigência e Publicidade	46
Artigo.73º	46
Interpretação e Integração de Lacunas	46
Artigo.74º	46
Alterações ao Regimento.....	46
Artigo.75º	46
Prazos.....	46
Artigo.76º	46
Norma Revogatória.....	46



TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo.1º

Objeto

1 – O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Vale de Cambra.

2 – A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Vale de Cambra regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento

Artigo.2º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia Municipal de Vale de Cambra é o órgão representativo do Município de Vale de Cambra, dotado de poderes deliberativos, e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.

2 – A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, de 21 Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Vale de Cambra e de 7 Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias do Município, que a integram por inerência.

Artigo.3º

Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal

Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



Artigo.4º

Competências de Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as Posturas e os Regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;



- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações, nos termos da lei;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete também à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da Sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e Serviços do Município;



h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades

desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;

b) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana ou ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.



CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

MANDATO

Artigo.5º

Designação dos Membros da Assembleia Municipal

Para efeitos do tratamento e, por força do presente Regimento, os Membros que constituem a Assembleia Municipal intitulam-se de Deputados Municipais.

Artigo.6º

Convocação e Instalação da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes aos do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e de carta com aviso de receção ou através de protocolo.

3 - Na falta de convocação, no prazo estipulado no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal, efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo definido.

4 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

6 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira Reunião a que compareçam, pelo Presidente da Assembleia Municipal.

7 - Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira Reunião de funcionamento da



Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

Artigo.7º

Início e Duração do Mandato

- 1 – O período de mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos, mantendo-se em funções até serem legalmente substituídos.
- 2 – O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia e cessa com a instalação da que lhe suceder, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.
- 3 – A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato, de pleno direito.
- 4 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, para o efeito devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 5 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira Reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo.8º

Incompatibilidades e Impedimentos

Os Membros da Assembleia Municipal estão sujeitos aos regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei.

Artigo.9º

Suspensão do Mandato

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na Sessão ou Reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
- 2 – O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;



- f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei.
- g) Exercício de funções políticas ou partidárias.
- h) Outros motivos aceites pela Assembleia Municipal.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.

5 – A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no n.º 4, o Membro da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.

7 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.

8 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente Regimento.

Artigo.10º

Cessação da Suspensão

1 – A suspensão cessa pelo decurso do período respetivo ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.

2 – O regresso antecipado deverá ser fundamentado e comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória de Sessão ou Reunião que venha a ser expedida após a sua receção.

3 – Quando um Membro retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se o substituto já tiver sido convocado para Sessão ou Reunião da Assembleia, caso em que a cessação da suspensão só terá lugar no dia seguinte a essa Sessão ou Reunião.

Artigo.11º

Ausência Inferior a 30 Dias

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.



Artigo.12º

Renúncia ao Mandato

- 1 – Os Membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
- 2 – A renúncia ao mandato deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa e por este anunciada na primeira Sessão ou Reunião da Assembleia que ulteriormente se realize.
- 3 – A renúncia torna-se efetiva à data de entrega da comunicação ao Presidente da Mesa.

Artigo.13º

Perda de Mandato

- 1 – A perda do mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na Lei.
- 2 – Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três Sessões ou seis Reuniões seguidas ou a seis Sessões ou doze Reuniões interpoladas;
 - b) Por facto ocorrido após a sua eleição venham a encontrar-se em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenham ou tenham intervindo em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - e) Pratiquem ou tenham praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no imediatamente anterior, ilegalidade grave ou continuada verificada em inspeção, inquérito ou sindicância.

Artigo.14º

Preenchimento de Vagas e Substituições

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



3 – Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias pode designar substituto legal que o represente nas Reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo.15º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Constituem direitos dos Membros da Assembleia, no exercício das suas funções:

- a) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia e delas fazer parte;
- b) Propor, por escrito, a constituição de Comissões, no âmbito das competências da Assembleia e nelas participar, nos termos regimentais;
- c) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matérias da competência da Assembleia;
- d) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora da Assembleia, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- e) Solicitar à Câmara, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considere necessários ao exercício da sua função;
- f) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- g) Participar nas votações nos termos do Regimento;
- h) Indicar assuntos que pretendam ver agendados em Sessão da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legalmente definido para esse efeito;
- i) Recorrer para a Assembleia de decisões da Mesa que lhes digam respeito;
- j) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela Lei.

Artigo.16º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Constituem deveres dos Membros da Assembleia, além de outros fixados por Lei:

- a) Comparecer às Reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;



- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou, com a sua anuência, designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar e contribuir para a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade por este ou por Lei conferida ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância e defesa da Constituição e das Leis;
- g) Justificar perante a Mesa as suas ausências a Sessões ou Reuniões da Assembleia ou das Comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito.

Artigo.17º

Princípios Gerais de Conduta

No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia Municipal devem reger-se pelos seguintes princípios gerais de ética e de conduta:

- a) Integridade, probidade, transparência e urbanidade;
- b) Justiça, imparcialidade e isenção;
- c) Colaboração, lealdade e boa-fé;
- d) Prossecução do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos;
- e) Respeito pelas normas constitucionais, legais e regulamentares;
- f) Cumprimento escrupuloso das normas relativas a conflitos de interesses e incompatibilidades;
- g) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações reservadas a que tenham acesso no exercício das suas funções.

Artigo.18º

Regime da Justificação de Faltas

1 – A justificação de faltas referida é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado.

2 – Consideram-se motivos justificados, nomeadamente:

- a) A doença;
- b) O casamento;
- c) A maternidade e a paternidade;
- d) O luto;



- e) A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;
- f) Motivo profissional inadiável;
- g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

3 – Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

- a) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da Sessão ou Reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
- b) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da Sessão ou Reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal.

4 – A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou via e-mail com recibo de leitura.

SECÇÃO III

GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo.19º

Conflito de Interesses

1- Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

2- Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro de Assembleia Municipal;
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem



viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.



CAPÍTULO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo.20º

Constituição

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada Partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.
- 2 – O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.
- 3 – A constituição de um Grupo Municipal que integre os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.
- 4 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.
- 5 – Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Artigo.21º

Deputados Independentes da Assembleia Municipal

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão o seu mandato como Deputados Independentes da Assembleia Municipal.
- 2 – A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na Reunião seguinte à comunicação.
- 3 – Os Deputados Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.
- 4 – Os Deputados Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento a cada Membro de Assembleia Municipal,



podendo a Assembleia Municipal deliberar sob proposta do respetivo Presidente sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros e, em especial, sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.

5 – Aos Deputados Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, em tempo nunca inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do respetivo Presidente.



CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo.22º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

Artigo.23º

Eleição e Destituição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
- 2 – Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
- 3 – Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 – A Mesa deve, na medida do possível, ter uma composição em que estejam representados o maior Grupo Municipal e, pelo menos, um dos Grupos Municipais dos titulares do direito de oposição.
- 5 – A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
- 6 – A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
- 7 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na Reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
- 8 – Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.



Artigo.24º

Renúncia, Suspensão e Perda de Mandato

1 – Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ou perda do mandato, é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria Reunião ou na Reunião imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

2 – Os Elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 23º do presente Regimento.

Artigo.25º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Verificar a identidade e legitimidade dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma Comissão Especializada para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- d) Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal/Área Metropolitana e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;



- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal;
- q) Definir, segundo os critérios estabelecidos em deliberação da Assembleia Municipal, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico e logístico de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal;
- r) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- s) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo.26º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Dar publicidade, nos termos da Lei, da data, hora, local e Ordem de Trabalhos das Sessões ou Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia, com a antecedência mínima de dois dias úteis das mesmas;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões ou Reuniões;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões ou Reuniões;
- f) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia;
- g) Limitar, nos termos regimentais, o tempo do uso da palavra;
- h) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;



- i) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões ou Reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na Ata da Sessão;
- j) Diligenciar para que a Câmara Municipal forneça, em tempo útil, as informações pedidas pelos Membros da Assembleia;
- k) Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações/deliberações sobre matéria que lhe diga respeito;
- l) Fiscalizar a publicitação dos Regulamentos e demais deliberações da Assembleia que se destinem a produzir eficácia externa;
- m) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões ou Reuniões da Assembleia Municipal;
- o) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- q) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo.27º

Competências dos Secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas Reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;



- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as Reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das Reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das Sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais



CAPÍTULO V

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo.28º

Composição e Funções

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é constituída por tantos Membros quantos os Grupos Municipais com assento na Assembleia e por estes designados, sendo as suas Reuniões dirigidas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2 – A convite da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais de Apoio à Mesa ou a pedido do Presidente da Câmara aceite pela mesma Conferência, a Câmara Municipal pode, em situações excepcionais, fazer-se representar nas Reuniões da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador que este designar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

3 – À Conferência de Representantes dos Grupos Municipais compete pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhes sejam propostos pela Mesa, pelo seu Presidente ou por qualquer um dos seus Membros que respeitem ao funcionamento da Assembleia ou se revistam de interesse para o Município e em especial:

- a) Dar parecer sobre data e organização dos debates das Sessões Extraordinárias convocadas nos termos do artigo 34.º.
- b) Participar na delimitação dos tempos a afetar a cada ponto sujeito a discussão na Assembleia e à sua distribuição pelos Grupos Municipais.
- c) Estabelecer, após consulta prévia ao interessado, o tempo que a este há de ser atribuído.

4 – No exercício das competências referidas no presente artigo, cada Grupo Municipal tem o número de votos correspondentes ao número dos seus Membros eleitos para a Assembleia Municipal.

Artigo.29º

Funcionamento

1 – A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.



2 – Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.

3 – A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.

4 – Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da Reunião e não se verificar o quórum, a Reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 – A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.

6 – As decisões da Conferência de Representantes, são tomadas por maioria e sem a participação dos Membros da Mesa da Assembleia Municipal, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.

7 - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Municipal poderá usar o voto de qualidade.

Artigo.30º

Competências da Conferência de Representantes

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;
- b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município, nos termos da Lei;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.



TÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo.31º

Sede, Instalações e Funcionamento

- 1 – A Assembleia Municipal de Vale de Cambra tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho e nela devem decorrer habitualmente as Sessões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 – Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma Sessão de Assembleia Municipal fora da respetiva sede.
- 4 – A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, e de suporte à atividade dos seus Membros, composto de funcionários do Município, a afetar pela Câmara Municipal.
- 5 – A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 6 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.



Artigo.32º

Lugar na sala de Reuniões

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes.
- 2 – Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na Sala de Sessões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na Sala de Sessões, e, havendo necessidade, o Presidente da Assembleia Municipal poderá usar o voto de qualidade.
- 3 – Na Sala de Sessões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo.33º

Sessões Ordinárias

A Assembleia terá em cada ano cinco Sessões Ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

Artigo.34º

Sessões Extraordinárias

- 1 - A Assembleia reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, deliberação da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por, pelo menos, um terço dos Membros da Assembleia em efetividade de funções;
 - c) Por um número de Cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município de Vale de Cambra, equivalente a 5% do número de Cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2 - O requerimento a que se refere a alínea d) do número anterior deverá indicar o assunto que os Requerentes pretendem ver tratado na Sessão Extraordinária e é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de Cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal no prazo de cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número 1., convoca a Sessão a ser realizada no prazo mínimo de três dias e no máximo de 10 dias após a convocação.
- 4 - Se o Presidente não efetuar a convocação de Sessão Extraordinária que lhe tenha sido requerida nos termos e na forma prevista neste Regimento, poderão os requerentes efetuá-la com expressa invocação desse facto, observando no mais o disposto nos números anteriores e promovendo a respetiva publicitação.



Artigo.35º

Convocatórias

- 1 – As Sessões Ordinárias são convocadas com a antecedência de pelo menos oito dias da data da sua realização, através de Edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou, quando expressamente autorizado pelo próprio, por correio eletrónico.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º, as Sessões Extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias da data da sua realização, obedecendo à forma estabelecida no número anterior.
- 3 – Por razões de calamidade, catástrofe ou outras de força maior, podem ser convocadas Sessões Extraordinárias com antecedência inferior ao prazo referido no número anterior, ouvidos os representantes dos Grupos Municipais.
- 4 – As datas de continuação de Sessão podem ser anunciadas em cada uma das Sessões ou Reuniões realizadas, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.
- 5 – Os Membros da Assembleia podem indicar à Mesa para efeitos de convocação, por escrito, domicílio ou endereço eletrónico diferente dos que constam nos serviços administrativos de apoio.

Artigo.36º

Quórum

- 1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.
- 3 – Persistindo a falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal considera a Reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova Sessão ou Reunião.
- 4 – Das Sessões ou Reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da Reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo.37º

Comparências e Faltas

- 1 - Entende-se por comparência a presença e participação nas Sessões e Reuniões.



2 - Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

3 – Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da Sessão ou Reunião.

4 - A justificação de falta a qualquer Reunião da Assembleia deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da falta ou do termo de justo impedimento para o efeito.

5 - A decisão sobre a justificação da falta é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.

6 - Da decisão referida no número anterior cabe recurso para a Assembleia Municipal.

Artigo.38º

Continuidade das Reuniões

1 – As Reuniões não podem ser interrompidas ou suspensas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de quórum de acordo com o artigo 36.º do presente Regimento;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por Reunião;
- e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a Reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

3 – A Sessão ou Reunião será suspensa após a votação do assunto da Ordem do Dia que estiver em discussão às 24h00, prosseguindo os trabalhos em Reunião seguinte, salvo se a Assembleia deliberar a sua continuação para além desse assunto.



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo.39º

Período das Reuniões

1 – Em cada Sessão Ordinária, há um período designado de “Período de Antes da Ordem do Dia”, seguido de um “Período de Intervenção do Público” e de outro designado de “Ordem do Dia.

2 – Em cada Sessão Extraordinária, há um período designado de “Período de Intervenção do Público”, seguido de outro designado de “Período da Ordem do Dia”.

Artigo.40º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Nas Sessões Ordinárias, haverá lugar a um Período de Antes da Ordem do Dia, de duração não superior a Sessenta minutos, que será destinado a assuntos gerais de interesse autárquico, pela seguinte ordem, a:

- a) Apresentação de propostas de Votos, de Moções ou de Recomendações pela Mesa, Grupos Municipais ou por qualquer Membro da Assembleia;
- b) Intervenção sobre assuntos de interesse de cada freguesia pelos respetivos Presidentes de Junta ou seus substitutos;
- c) Intervenção sobre assuntos de interesse geral, pelos Grupos Municipais, com assento na Assembleia;

2. Sem prejuízo da duração máxima estabelecida, o tempo destinado ao Período de Antes da Ordem do Dia é distribuído por cada uma das finalidades anteriores, podendo tempo não utilizado nunca reverter a favor das seguintes.

3. O tempo que, por aplicação da regra anterior, for atribuído para os efeitos da alínea b) do n.º 1 é distribuído equitativamente pelos Representantes das Freguesias inscritos, não podendo



exceder por cada um a duração de cinco minutos, sendo concedida a palavra por ordem de inscrição.

4. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações às intervenções a que se refere a alínea c) do n.º 1.

5. Em todas as Reuniões, há lugar a um período preliminar à entrada da Ordem do Dia destinado a:

a) Votação das Atas;

b) Leitura de Expediente;

c) Emissão de votos cuja razão de ser ou natureza reconhecida pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, perderia significado, se acaso se determinasse o seu adiamento.

Artigo.41º

Período de Intervenção do Público

1 – Em cada Sessão Ordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um Período de Intervenção Aberto ao Público não superior a 45 minutos, que tem lugar imediatamente após o Período de Antes da Ordem do Dia e anteriormente ao Período da Ordem do Dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimentos sobre assuntos não necessariamente relacionados com matérias constantes da agenda da Sessão.

2. 1 – Em cada Sessão Extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um Período de Intervenção Aberto ao Público não superior a 45 minutos, que tem lugar imediatamente antes do Período da Ordem do Dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimentos sobre assuntos não necessariamente relacionados com matérias constantes da agenda da Sessão.

3 – O pedido de intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigido à Mesa da Assembleia Municipal.

4 - A inscrição no Período de Intervenção do Público poderá ser realizada pelos cidadãos no início das Reuniões, com preenchimento de formulário próprio, junto do Núcleo de apoio à Assembleia Municipal ou, mediante envio de email para assembleiamunicipal@cm-valedecambra.pt, até às 24h00 do penúltimo dia útil que antecede a Reunião, dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, com a devida identificação do cidadão (nome, morada, contacto telefónico e endereço eletrónico) e o tema de que pretende esclarecimentos.

5 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, sendo o tempo total previsto no ponto 1, rateado em partes iguais, por intervenção, recomendando-se que não se exceda os cinco minutos por pessoa.



6 – Terminada a intervenção do público nos termos do n.º 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas e segue-se o Período da Ordem do Dia.

7 – O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal pode solicitar a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo.42º

Intervenção de Personalidades

Ouvida a Conferência de Representantes, o Presidente da Mesa poderá convidar personalidades a tomarem lugar na Sala de Sessões e a usarem da palavra.

Artigo.43º

Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

1. Ao Presidente caberá definir equitativamente o tempo de intervenção de cada orador inscrito em função do número de inscritos.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo.44º

Período da Ordem do Dia

- 1 – A Ordem do Dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal;
- 2 – Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis sobre a data da Sessão ou Reunião, no caso de Sessões ou Reuniões Ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da Sessão ou Reunião, no caso de Sessões ou Reuniões Extraordinárias.
- 3 – No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de Reunião Ordinária, pelo menos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.



4 – A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da Conferência de Representantes.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada Sessão ou Reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.

6 – Da ordem do dia das Sessões Ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da lei.

7 – Os tempos de intervenção são geridos de acordo com o Art.º 45º do presente Regimento.

8 – A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia Municipal proponente, pelo Grupo Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

SECÇÃO II

USO DA PALAVRA

Artigo.45º

Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia

1. Para a discussão de cada ponto da Ordem do Dia, há um período inicial **de dez minutos**, não podendo qualquer Membro da Assembleia exceder dez minutos da intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções **de cinco minutos**, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo camarário. Dever-se-á limitar a indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir e não exceder o total **de quinze minutos**.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de **trinta minutos** para apresentar a informação constante das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento.

Artigo.46º

Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo.47º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo.48º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

É permitido aos Membros da Mesa em funções na Reunião usarem da palavra, mas não poderão reassumir o lugar respetivo antes do termo do debate do assunto em que tenham intervindo.



Artigo.49º

Modo de Usar da Palavra

- 1 – A palavra só pode ser usada expressamente para o fim para que foi pedida.
- 2 – Os oradores dirigem-se, no mínimo, ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos Membros da Câmara Municipal.
- 3 – Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 4 – Quando o orador se desviar objetivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, o Presidente da Mesa deve adverti-lo e retirar-lhe a palavra se, uma vez advertido, persistir na falha.
- 5 – O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a Mesa e, da decisão desta, para a Assembleia, sem direito a tempo para fundamentação.

Artigo.50º

Solicitação e Concessão da Palavra

- 1 – A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.
- 2 – A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo.51º

Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

- 1 – O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo.52º

Requerimentos à Mesa

- 1 – São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.



3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 – Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo.53º

Recursos

1 – Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.

2 – O Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

3 – Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

4 – Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo.54º

Defesa da Honra e da Consideração

1 – Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através do seu representante.

Artigo.55º

Protestos e Contraprotestos

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por Reunião.

2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

3 – O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.



4 – Os contraprotostos não podem exceder três minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo.56º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o início de qualquer votação e até à proclamação do resultado, a Mesa não poderá conceder a palavra a nenhum Membro da Assembleia, exceto para apresentação de requerimentos respeitantes ao processo de votação, os quais só serão admitidos até ao momento do seu início.



SECÇÃO III DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Subsecção I Disposições Gerais

Artigo.57º

Voto

- 1 – Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo.58º

Formas de Votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal;
 - d) Sistema eletrónico (quando possível).
- 2 – A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Membros da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
- 3 – A votação é por escrutínio secreto:
 - a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a Assembleia o delibere;
 - d) Sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia Municipal o aceite.



4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo.59º

Processo de Votação

1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal.

3 – Terminada a chamada é encerrado o escrutínio, descerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo.60º

Empate da Votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a Reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da Reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo.61º

Declaração de Voto

1. Cada Grupo Municipal com assento na Assembleia Municipal pode produzir uma declaração de voto oral, a qual não deverá ocupar um período superior a 3 minutos.

2. Qualquer Membro da Assembleia pode formular, a título pessoal, declarações de voto, sob a forma escrita que deverão ser enviadas para a Mesa e por esta anunciadas até ao final da Reunião.

3. Não serão admitidas declarações de voto na forma oral pelos autores das propostas ou moções objeto de votação.

Artigo.62º

Maioria

1 – A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.



2 – Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

3 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

SECÇÃO V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo.63º

Publicidade das Sessões e Reuniões

As Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

A Mesa, na data da convocatória, enviará aos órgãos de comunicação social local ou regional uma informação com o dia, hora, local e Agenda de Trabalhos da Reunião da Assembleia Municipal.

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, pelo período mínimo de 5 dias nos 10 subsequentes à deliberação, bem como, no sítio da internet e nas redes sociais da Assembleia Municipal e no Boletim Municipal, caso este exista.

Sem prejuízo da publicação em Diário da República que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas em jornal local ou regional, nos termos indicados na lei.

Artigo.64º

Transmissão das Reuniões em Direto

As Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal podem ser gravadas e ou transmitidas em direto, nos termos de Regulamento a aprovar por esta.

Artigo.65º

Atas

1. De cada Reunião será elaborada uma ata resumida de onde conste:

- a) Adequado relato quanto a presenças, faltas e outras circunstâncias;
- b) Cada assunto tratado na Reunião;
- c) Nome dos Membros da Assembleia ou da Câmara ou de terceiros que hajam intervindo na discussão;



d) Deliberações tomadas com explicitação quantificada de como estas se formaram, bem como declarações de voto e respetivos sentidos;

e) As declarações de voto a que se refere o n.º 2 do artigo 61.º que equivalem, para os efeitos previstos na lei, a votos de vencido;

f) Uma referência sumária às intervenções do Público, bem como aos esclarecimentos prestados.

2. A Mesa fará anexar às Atas resumidas o teor das intervenções sempre que os seus autores lhe façam a entrega do respetivo texto, no início da intervenção, no qual serão assinaladas as passagens que, eventualmente, não venham a ser proferidas e/ou lhe tenham sido acrescentadas.

3. Das atas resumidas elaboradas sob a responsabilidade do 1.º Secretário ou de quem o substituir, serão distribuídas por via digital a todos os Membros da Assembleia, com antecedência compatível com a dispensa de leitura durante a Reunião em que hajam de ser votadas.

4. Os meios de gravação de som utilizados nas Sessões e Reuniões serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das Atas de teor da Assembleia.

5. As atas resumidas ou os extratos dos meios de gravação, depois de assinados pelo Presidente e pelo 1.º Secretário ou seus substitutos são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da lei.

6. As atas ou texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das Sessões ou Reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

7. Em alternativa ao disposto no número anterior, poderá a Assembleia Municipal deliberar atribuir um voto de confiança à Mesa para a elaboração da minuta.

8. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

Artigo.66º

Eficácia das Deliberações

As deliberações da Assembleia só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas Atas ou assinadas as minutas.

Artigo.67º

Perturbação da Ordem

1 – A nenhum Cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.



2 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima legalmente prevista, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.

Artigo.68º

Meios de Comunicação Social

1 – A Sala de Reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.

2 – Será distribuída aos órgãos de comunicação social a Ordem de Trabalhos de cada Sessão ou Reunião nos termos gerais.



TÍTULO III

COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo.69º

Constituição

1. A Assembleia poderá constituir na esfera das suas atribuições, Comissões Eventuais ou Grupos de Trabalho com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes da sua Constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta ou pelo Presidente da Mesa no intervalo das Sessões.
2. Cabe à Assembleia determinar o número de Membros que constituirão cada uma das Comissões ou Grupos de Trabalho.
3. Definido aquele número, cada Grupo Municipal indicará igual número de Membros para integrar a Comissão ou Grupo de Trabalho.
4. A indicação dos Membros que constituirão as Comissões ou Grupos de Trabalho deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados a todo o tempo, suplentes por cada Grupo Municipal, que substituirão os Membros efetivos na sua falta ou impedimento.
5. A recusa de algum Grupo Municipal a indicar ou manter o seu representante, não inviabiliza a Constituição e funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho.

Artigo.70º

Competências

Compete às comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo.71º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a Primeira Sessão.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Comissão ou Grupo de Trabalho.



TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo.72º

Vigência e Publicidade

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 2 - Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento continuará este em vigor.
- 3 - O Regimento será publicado na página da internet do Município e fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal, bem como, a organizações económicas, sociais, culturais e profissionais existentes na área do Município, que o solicitem.

Artigo.73º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sempre com respeito pelas normas legais aplicáveis.

Artigo.74º

Alterações ao Regimento

- 1 - O presente Regimento, no todo ou em qualquer das suas normas, pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um quinto dos seus Membros.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.
- 3 - As alterações só se consideram aprovadas, por maioria dos Membros em efetividade de funções.
- 4 - Sempre que a alteração abranja mais do que 20/prct. do articulado do Regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo.75º

Prazos

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma contínua.

Artigo.76º

Norma Revogatória

É revogado o Regimento aprovado em Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2014.